FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXX **FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 2024** **Nº 17.979**

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 00420, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta o art. 77, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 236, de 11 de agosto de 2017, e estabelece os procedimentos para a cessação das atividades nocivas na Zona da Orla.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece os procedimentos e os requisitos para o atendimento do art. 77, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017, que determina a proibição das atividades classificadas como Indústrias Nocivas ou Perigosas ao Meio Ambiente na Zona da Orla até 11 de agosto de 2027.

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei Complementar não se aplica às atividades ou às operações desenvolvidas na área do Porto Organizado do Mucuripe, em Fortaleza, conforme poligonal definida pela Portaria MINFRA nº 512, de 5 de julho de 2019.

Art. 2º - Constituem objetivos desta Lei Complementar:

I - garantir o direito à saúde e à integralidade física das pessoas residentes e estabelecidas na Zona da Orla, prevenindo incidentes que possam comprometer a segurança;

II - promover o desenvolvimento sustentável da área, mediante a eliminação de atividades industriais nocivas;

III - assegurar a continuidade da prestação de serviços essenciais à população residente na Zona da Orla, garantindo o funcionamento de equipamentos públicos;

IV - preservar o meio ambiente, permitindo o aproveitamento seguro do espaço urbano pela população, de modo a garantir a justiça ambiental;

V - promover ações que busquem a revitalização, a recuperação, a restauração ou o reaproveitamento dos espaços onde estão situadas estruturas críticas para o interesse da população e do meio ambiente;

VI - planejar, organizar e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais na Zona da Orla; e

VII - resguardar os direitos das futuras gerações ao garantir que a desativação das atividades nocivas ocorra em conformidade com a proteção ambiental.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – Seuma notificará, no prazo de até 6 (seis) meses após a publicação desta Lei Complementar, todos os empreendimentos localizados na Zona da Orla cujas atividades estejam classificadas no subgrupo Indústrias Nocivas ou Perigosas ao Meio Ambiente, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 236, de 11 de agosto de 2017.

§ 1º A notificação a que se refere o caput deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

I - proibição da continuidade das atividades após o dia 11 de agosto de 2027, conforme estabelecido no § 2º do art. 77 da Lei Complementar n.º 236, de 11 de agosto de 2017;

II - indicação das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento dos pra-zos e dos requisitos estabelecidos; e

III - requerimento de apresentação pelo notificado ao notificante, no prazo de 3 (três) meses, de plano de desmobilização das atividades indicadas no inciso I acima, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) cronograma detalhado para a cessação das atividades até a data-limite; e

b) medidas para mitigação dos impactos ambientais e urbanísticos durante o processo de desmobilização e desativação.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito de Fortaleza

JOSÉ ÉLCIO BATISTA
Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

RENATO CARVALHO BORGES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

JULIANA GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (Respondendo)

LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA
Secretário Municipal da Segurança Cidadã

FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA
Secretária Municipal das Finanças

MÁRIO FRACALOSSI JÚNIOR
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (Respondendo)

ANTÔNIA DALILA SALDANHA DE FREITAS
Secretária Municipal da Educação

GALENO TAUMATURGO LOPES
Secretário Municipal da Saúde

SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS
Secretário Municipal da Infraestrutura

JOÃO DE AGUIAR PUPO
Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos

TICIANA SAMPAIO PINHEIRO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico

MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO
Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente

ALEXANDRE PEREIRA SILVA
Secretário Municipal do Turismo

ISABELLE LÚCIA AGUIAR FERMANIAN MUNGUBA
Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (Respondendo)

CARLOS KLEBER DE SOUSA CHAVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional

ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA
Secretário Municipal da Cultura

DAVI GOMES BARROSO
Secretário Municipal da Juventude

FERRUCCIO PETRI FEITOSA
Secretário Municipal da Gestão Regional

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SEGOV

COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FONE: (85) 2180-3779

CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

FONES: (85) 2180-3780

RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO
FORTALEZA-CEARÁ
CEP: 60060-170

§ 2º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – Seuma deverá regulamentar o disposto neste artigo em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º - Os empreendimentos notificados deverão cessar todas as suas atividades na Zona da Orla até 11 de agosto de 2027, consolidando a desmobilização tratada na presente Lei Complementar.

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - O Município poderá estabelecer incentivos fiscais temporários ou suporte técnico para as pessoas jurídicas que tiverem que realocar seus empreendimentos como forma de atender ao disposto no art. 77, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 236, de 11 de agosto de 2017, na forma de lei específica.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de dezembro de 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** *** ***

PORTARIA Nº 0109, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe acerca da Delegação de Ordenador de Despesa, no âmbito do Gabinete do Prefeito – GABPREF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO, MARCELO NOGUEIRA CRUZ, nos termos da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 278, de 27 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a fundamentação de ordenador de despesa à luz do art. 1°, do Decreto n° 13.297, de 10 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2°, II, do Decreto n°. 13.297, de 10 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO ainda o poder discricionário e a necessidade de desburocratizar e dinamizar os serviços públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao servidor MARCOS MANUEL ARAUJO SILVEIRA, ocupante do cargo em comissão de Coordenador Administrativo- Financeiro do Gabinete do Prefeito, simbologia DG-1, conforme Ato n° 2835/2024 – SEPOG, para ordenar despesas no âmbito do Gabinete do Prefeito - GABPREF, a partir do dia 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º - O ordenador de despesa criado por esta portaria não fará jus a qualquer remuneração adicional.